



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Ordem patriarcal de gênero e relações sociais de sexo

**Violência doméstica contra mulheres: uma análise no contexto  
da pandemia do COVID-19**

Douglas Campos de Souza<sup>1</sup>  
Hilton Azevedo Costa Neto<sup>2</sup>  
Nirelle Rodrigues Marinho<sup>3</sup>  
Paola Cordeiro Pessanha Campos<sup>4</sup>  
Nivia Valença Barros<sup>5</sup>

**RESUMO**

A violência doméstica contra a mulher é também violência de gênero, pois pode ocorrer simplesmente pelo fato de ser mulher. O presente artigo objetiva refletir sobre a violência doméstica no contexto da pandemia da COVID-19. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica e coleta de dados sobre a temática disponibilizadas por órgãos públicos através das notificações dos casos de violência doméstica. Acreditamos que o cenário pandêmico contribuiu para exacerbar as desigualdades, para expor as assimetrias de gênero e intensificar os casos de violências domésticas, ainda que, paradoxalmente, os dados encontrados demonstrem uma queda nas notificações de violência de forma mais geral.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Mulher; Covid-19; Saúde Pública.

**ABSTRACT**

Domestic violence against women is a gender issue, given that it can occur simply because of being a woman. This article aimed to analyze domestic violence in the context of the COVID-19 pandemic. For that, a bibliographic research was carried out and an analysis of data available by public agencies of the notifications of cases of violence against these subjects was carried out. We believe that the pandemic scenario caused exacerbates

---

<sup>1</sup> Assistente Social. Mestrando em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: doug.social@outlook.com

<sup>2</sup> Assistente Social. Graduando em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza – FAMATH. Mestrando em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: hiltonazevedo@id.uff.br

<sup>3</sup> Assistente Social. Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Adoecido pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz). Mestranda em Política Social do Programa de Estudos Pós-graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: nirelle\_rodrigues@id.uff.br

<sup>4</sup> Assistente Social. Especialista em Gestão de Políticas Públicas para a Família, infância e juventude. Mestre em Serviço Social pela PUC – SP. Doutoranda em Política Social pela UFF – Niterói. Email: paolacordeiro\_@hotmail.com

<sup>5</sup> Professora Titular na Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense – UFF. Email: barros.nivia@gmail.com



inequalities, exposes disparities and intensifies cases of domestic violence, although, paradoxically, the data found show a drop in violence notifications.

**Keywords:** Domestic violence; Woman; Covid-19; Public health.

## I. INTRODUÇÃO

O artigo tem como objetivo refletir sobre as manifestações da violência doméstica contra as mulheres durante a pandemia do Covid-19. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica sobre a temática e uma análise dos dados obtidos a partir de documentos disponíveis em páginas eletrônicas de órgãos públicos que abordam as violências contra as mulheres no período da pandemia.

Utilizamos o conceito de violência, entendendo-a enquanto toda forma de ação, pensamento e sentimento que reduza o outro a coisa, ou seja, a coisificação do outro. Dentro de uma sociedade estruturada no patriarcado as mulheres são inferiorizadas, coisificadas, desrespeitadas e são vítimas de várias formas de violências. Abordamos essas temáticas neste estudo, além de trazer um contraponto Violência x Respeito.

Acreditamos na importância da temática, tendo em vista que a violência contra mulher é uma violência de gênero e elas estão entre as maiores notificações de violências recebidas, assim como apresentado pelo relatório do Disque 100, das denúncias recebidas em 2019, 56% dos sujeitos em situação de violência eram do sexo feminino, e durante a pandemia do Covid- 19 essa problemática da violência contra mulher ainda se acentuou.

## II. A Violência doméstica contra a mulher e a pandemia do COVID-19

Etimologicamente, a palavra “violência” vem do latim *vis*, que significa força. Chauí (2018) destaca cinco sentidos para a palavra violência e força:

1. Tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser (é desnaturar); 2. Todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3. Todo ato de violação da natureza de alguém ou de alguma coisa valorizada positivamente por uma sociedade (é violar); 4. Todo ato de transgressões contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade definem como justas e como um direito (é espoliar ou a injustiça deliberada); 5. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e pela intimidação; pelo medo e pelo horror” (p. 35).

O fenômeno da violência é realizado em várias produções e em diversas áreas do conhecimento. Todavia, no presente estudo utilizamos o conceito de violência apresentado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que consiste no uso intencional da força, seja ela “física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio ou contra outra pessoa, grupo



ou comunidade, resultando ou que tenha a possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (OMS, 2010, p.8).

Em 1993 a violência passa a ser reconhecida como um problema de Saúde Pública para a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS-OMS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) (BRASIL, 2008). Conforme exposto por Minayo (2005), ela se torna um problema de saúde pública, pois afeta a saúde individual e coletiva, além de exigir para sua prevenção e tratamento, a formulação de políticas específicas e a organização de práticas e de serviços peculiares ao setor.

Segundo Chauí (1985), a violência enquanto relações de forças, consiste em uma relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão em que o ser humano não é tratado como sujeito, mas como coisa. Ainda:

O fenômeno possui causas múltiplas, complexas e correlacionadas com determinantes sociais e econômicos: desemprego, baixa escolaridade, concentração de renda, exclusão social, entre outros, além de aspectos relacionados aos comportamentos e cultura, como machismo, racismo e homofobia (BRASIL, 2008: 9).

Sendo assim, neste presente modo de sociedade, capitalista e patriarcal, a violência tem como principais alvos os sujeitos sociais mais vulneráveis como, crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência.

Em relação à violência doméstica contra mulher, esta é entendida como um fenômeno que ocorre no espaço das relações mais íntimas e familiares, ela é um tipo de violência de gênero<sup>[1]</sup> e diz respeito a "qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em danos ou sofrimentos físicos, sexuais ou mentais para as mulheres", incluindo "ameaças de tais atos, coação ou privação arbitrária de liberdade, seja em vida pública ou privada"<sup>[2]</sup>. Essa definição também está presente na Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, a qual cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo atualmente a principal ferramenta legal de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Vale ressaltar que essa Lei é uma conquista dos movimentos de mulheres e que a trajetória das mulheres na luta por direitos vem de longos anos.

A Lei Maria da Penha traz 5 (cinco) tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo elas: 1) física, que diz respeito a qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher, com o uso de força física por parte do agressor; 2) psicológica, sendo qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de



ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; 3) sexual, baseada em qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; 4) patrimonial, que é caracterizada por qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; 5) moral, que consiste em qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria contra a mulher.

Em relação ao gênero, de forma geral, são as expectativas que a sociedade tem de que uma pessoa se comporte de uma determinada maneira, em função do seu sexo de nascimento. São altos os números de violências contra as mulheres, onde de acordo com dados do boletim “Elas Vivem, da Rede de Observatórios da Segurança, identificou 1.975 registros de violência contra a mulher em 2021 em cinco estados brasileiros” no G1<sup>6</sup>, já no Rio de Janeiro “a cada 24 horas no ano de 2021 uma mulher sofreu violência”, simplesmente pelo fato de ser mulher. E se antes da pandemia da COVID-19<sup>[3]</sup>, a violência doméstica já era uma das maiores violações dos Direitos Humanos (ONU, 2020), a partir dela, uma das medidas adotadas em diversos países, assim como no Brasil, foi a elaboração do protocolo de isolamento social, em que esteve em funcionamento ativo somente os serviços entendidos como essenciais e conforme exposto pela ONU (2020)<sup>[4]</sup>, este confinamento gerou tensão e criou pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro. Além de aumentar o isolamento de mulheres com parceiros violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que poderiam ajudá-las. Segundo Vieira et. al. (2020), o acesso a serviços de apoio às vítimas, como os setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça foram reduzidos. Ou seja, esse cenário pode acarretar o aumento de violências domésticas contra mulheres e dificultar no pedido de ajuda, visto que em casa essas mulheres poderiam ter dificuldade de fazer denúncias, além do medo de ir aos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e contrair o vírus da Covid-19.

---

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/03/10/estudo-aponta-que-rj-registra-um-caso-de-violencia-contra-mulheres-a-cada-24-horas-em-1-ano-numero-de-registros-cresceu-18percent.ghtml>> acesso em 22 de março 2022.



Sendo assim, tal panorama pode levar à subnotificação de registros de violência, visto que, como presente no relatório do Fórum de Segurança Pública de 2021, até 2019 era observado o aumento da violência doméstica e após esse ano essas notificações reduziram.

Esse fenômeno da subnotificação se torna preocupante, pois o baixo índice de denúncias não se dão devido a redução dos números de violência contra a mulher, por não existir mais violência contra a mulher, mas sim por pensar que essas mulheres conviviam praticamente 24hrs com o agressor dentro da sua residência sem ter meio de como ir até um local denunciar e/ou pedir ajuda. Acreditamos que existam muitas campanhas sobre denúncias em caso de violência contra mulher e elas são de grande importância, porém, cabe salientar, que muitas dessas campanhas realizadas nas mídias muitas vezes não chegam a todas as mulheres, tendo em vista que muitas delas não possuem nem equipamentos de televisão.

Em relação ao contexto da pandemia do novo coronavírus, ela ocasionou o fechamento dos serviços de atendimento que compõem a rede de proteção, em decorrência do isolamento social, o que tornou difícil que as ações de proteção continuassem sendo efetivadas, bem como o acompanhamento dos casos já denunciados, e até a procura das vítimas pelas Varas de violência contra a mulher, pelos centros especializados de atendimento à mulher vítima de violência<sup>7</sup> pelas delegacias especializadas e por outros serviços que fazem atendimento, acompanhamento e encaminhamento para os serviços especializados de proteção às mulheres em situação de violência doméstica. O isolamento social trouxe impacto no fluxo de atendimento como um todo, onde podemos pensar que a denúncia é só a ponta do iceberg das questões que ocorrem de forma intrafamiliar dentro da residência onde, na maioria das vezes, essas mulheres sofrem violência.

No entanto, das notificações recebidas pela segurança pública no ano de 2020, a maior parte das vítimas eram da capital (34,7%) e do interior (32,7%). Em relação aos tipos de violência, a maior parte das vítimas registrou crimes relacionados à Violência Física (34,6%) e à Violência Psicológica (31,6%). Quanto ao perfil dessas mulheres, a maior parte tinha idade entre 30 e 59; e na maioria dos tipos de violência as mulheres negras<sup>[5]</sup> foram as vítimas de violência, exceto na manifestação da Violência Moral (48,1%). Sobre o local de ocorrência, a maior parte das violências ocorreram na residência (60,9%). Comparado com os dados apresentados em 2019, constatou um aumento no percentual de vitimizações em residências. Em contrapartida, analisando os dados de 2019 e 2020, observou a redução do número de mulheres terem sofrido violência em via pública, em 2019 tinha o quantitativo de 18,6% e em 2010 esse número caiu para 16,4%. Vale ressaltar que o aumento do percentual de violências em residências e da redução da violência em vias públicas podem

---

<sup>7</sup> Os centros especializados de atendimentos às mulheres realizam atendimentos psicossociais e jurídicos às mulheres em situações de violências.



estar relacionadas com as medidas de controle para evitar a disseminação da COVID-19, apresentadas anteriormente.

Ao analisarmos o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, percebemos que no primeiro semestre de 2020, no que tange às violências doméstica e familiar contra mulher, tivemos 35.461 denúncias e 253.236 violações. Ao realizarmos o recorte de raça/ cor, desse quantitativo foram realizadas 28,16% de denúncias e 28,15% foram violações contra mulheres negras. Enquanto no segundo semestre de 2020, ocorreram notificações de 53.954 denúncias e 151.278 violações de violências doméstica e familiar contra mulher. Desse quantitativo, 46,94% denúncias e 48,08% violações foram contra mulheres negras. No ano de 2021, período de janeiro até outubro, ocorreram 87.237 denúncias de violências doméstica e familiar contra mulher e 361.191 notificações e desses dados, 50,51% de denúncias e 51,80% violações são contra mulheres negras.

Os dados apresentados invocam a interseccionalidade, tendo em vista que por mais que a violência seja estrutural e intrínseca na sociedade, as condições de raça/cor e classe estão relacionadas com as incidências da violência, visto que as mulheres negras estão mais suscetíveis às situações de violências, porém nos dados não aparecem, revelando a contradição e racismo. Temos como pressuposto que o racismo estrutural naturaliza violências contra as mulheres negras, portanto, o número de denúncias é menor que de mulheres brancas e, em relação aos dados, muitas vezes não há uma atenção maior para a questão da raça-etnia pelas duas partes, tanto de quem faz a denúncia quanto de quem recebe, desse modo, acreditamos que esse debate precisa ser ampliado na sociedade.

Importa compreender que o isolamento por si só não ocasiona a violência, mas tem a potência de colocar em evidência as vivências dessas mulheres, dando ênfase às desigualdades historicamente construídas e naturalizadas (BARBOSA et al. 2021:8). Como afirma Vieira et al,

O sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica sofrida por nós, têm em comum as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina. Desfrutar o lar como um ambiente seguro, de descanso e proteção deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero (2020, p. 03).

Cabe ressaltar que a interseccionalidade é um instrumento de luta política (COLLINS, 2015), pois através da análise interseccional é possível dar visibilidade a fenômenos invisibilizados combatendo assim as múltiplas opressões. Segundo Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como



ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (2002; P.177).

Assim como apresentado por Freitas e Barros (2018), a complexidade dos processos de violência contra mulher apenas pode ser entendida a partir de práticas e atuações interdisciplinares, interseccionais e intersetoriais. Para que sejam elaboradas políticas públicas para as mulheres, é necessário melhorar as formas de implementação, monitoramento e avaliação delas. A implementação de políticas eficazes de combate e enfrentamento à violência contra a mulher requerer interesse público, organização e a consolidação de uma rede de atendimento a elas.

Todavia, observamos alguns avanços na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica, como a aprovação do Supremo Tribunal Federal no dia 23 de março de 2022, onde a autoridade policial pode adotar medidas de afastamento ao agressor quando encontrado em flagrante ou sendo constatado a violência<sup>8</sup>, pensando nos trâmites processuais e na burocracia onde a mulher muitas vezes fica exposta e em contato com o agressor até o momento da audiência, onde se determina o afastamento, nesse lapso de tempo que acontecem os feminicídios e outras violências.

Ao abordamos as violências e as mulheres como uma das maiores vítimas, também pensamos no contraponto que seria o respeito. A palavra respeito que também vem do latim “respectus” no sentido de considerar, prestar mais atenção ao redor, pois o prefixo “re” tem a função de reintegração, dando ênfase, portanto, enquanto a violência reduz o outro, coisifica, o respeito observa com atenção, considera, observa sem agressões, sem coisificação.

De acordo com Sennett (2004) em seu livro Respeito: a formação do caráter em um mundo desigual, o autor traz os desafios uma vez que “a sociologia tem muitos sinônimos para os diferentes aspectos do ‘respeito’. Estes incluem ‘status’, ‘prestígio’, ‘reconhecimento’, ‘honra’ e ‘dignidade’.” (p.67)

Em resumo, se o comportamento que expressa respeito é com frequência escasso e a desigualdade distribui-se pela sociedade, o significado de respeito é social e psicologicamente complexo. Como resultado, os atos que transmitem respeito — os atos de reconhecimento pelos outros — são exigentes, e obscuros. (SENNETT, 2004, p.78)

Dentro de uma sociedade desigual, machista, em que mulheres não são reconhecidas enquanto seres humanos, que merecem respeito, pois enquanto espécie somos iguais, embora tenhamos diferenças e essa falta de consideração enquanto seres humanos, enquanto uno e múltiplos que somos, ferir um(a) é ferir todos (as), a violência

<sup>8</sup> Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/justica/noticia/2022-03/policia-pode-adotar-medida-para-afastar-agressor-do-convivio-familiar>> acesso em 23 de março de 2022.



contra a mulher impacta toda a sociedade e todos (as) perdem, é um retrocesso na humanidade.

### **III. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ainda que sejam grandes os avanços na sociedade em relação às mulheres, como os programas e políticas públicas voltados a saúde da mulher, as quais tiveram influências as pautas dos Movimentos Feministas junto aos movimentos de reforma sanitária, é inegável que as violências foram naturalizadas e estruturadas historicamente contra as mulheres e ainda persistem nos espaços da política, no mercado de trabalho – incluindo a problemática existente entre o trabalho pago e o não-pago –, na família, na construção de políticas públicas e na cultura.

No atual contexto de pandemia, causado pelo vírus da covid-19, verificamos o aviltamento das desigualdades, o aumento do adoecimento mental e dos casos de violência doméstica. Além de acreditarmos que o racismo e a naturalização das violências gerados por ele, faz com que mais mulheres negras estejam em mais situações de violências e menos denúncias sejam feitas contra elas.

Por fim, a partir do escrito e dos questionamentos suscitados, conclui-se que o estudo acerca da questão racial, do gênero, das classes sociais, da sexualidade e das demais formas que um sujeito se constitui no mundo, é de extrema relevância para que possamos compreender e apreender as contradições que permeiam as relações sociais, as instituições e o Estado, de modo a possibilitar um olhar aprofundado para as desigualdades e violências historicamente estruturadas e naturalizadas que atingem as mulheres brasileiras, principalmente mulheres negras – sem violentá-las novamente no espaço institucional. E como uma nota de reflexão e esperança, falamos do respeito como um caminho de avanço para humanidade e ao mesmo tempo um desafio diante de uma sociedade tão desigual.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atlas da Violência. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA 2021.  
DOI:<https://dx.doi.org/10.38116.riatlasdaviolencia2020>. Disponível em:  
<<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>> 10/09/2021

BARBOSA, Jeanine Pacheco Moreira et. al. Interseccionalidade e violência contra as mulheres em tempos de pandemia de covid-19: diálogos e possibilidades. Saúde Soc. São Paulo, v.30, n.2, 2021.

BRASIL. Painel de indicadores do SUS: prevenção de violências e cultura de paz. Brasília, v. 3, n. 5, nov. 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política nacional de atenção integral à saúde da mulher: princípios e diretrizes, 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes/Ministério da Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Painel de dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Brasília, 2021. Disponível em:  
<<https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/paineldedadosdaondh/ONDH-2020SM01>>. Acessado em: 19 de novembro de 2021 às 09:40.

Brasil, Ministério da Saúde. Banco de dados do Sistema Único de Saúde-DATASUS. Disponível em <http://www.datasus.gov.br> [Acessado em 10 de nov .de 2021] .

BRASIL. LEI Nº 11.340. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Promulgada no dia 7 de agosto de 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política do SUS. Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

CHAUÍ, M. Sobre a violência: Escritos de Marilena Chauí, vol. 5. São Paulo: Autêntica, 2018.



CRENSHAW, Kimberlé. “Documento para encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”, Revista Estudos Feministas, ano 10, Florianópolis, 2002.

Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Dossiê Mulher 2021. Disponível em: <[http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/uploads/DossieMulher2021.pdf](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossieMulher2021.pdf)>. Acessado em 21 de novembro de 2021 às 12:36.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência: um problema para a saúde dos brasileiro. IN: Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília, 2005. Disponível em: <[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto\\_violencia.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf)>. Acessado em 21 de novembro de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SENNET, Richard. Respeito: A formação do caráter em um mundo desigual. Tradução: Rytá Vinagre Rio de Janeiro: Editora Record, 2004.

VIEIRA, Pâmela Rocha. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Revista Brasileira Epidemiologia, 2020. Disponível em: <SciELO - Saúde Pública - Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? (scielosp.org)>. Acessado em: 21 de novembro de 2021 às 13:51.

World Health Organization. Violence, Injuries and Disability: Biennial Report 2008/2009.

World Health Organization Library Cataloguing-in-Publication Data; 2010.

---

[1] Conforme apresentado por Freitas e Valença (2018), baseado em estudos de Judith Butler, devemos considerar a perspectiva relacional que deve caracterizar os estudos de gênero, os quais não se restringem ao estudo sobre mulher. Portanto, nesse estudo utilizou-se o conceito de gênero voltado às violências contra as mulheres.

[2] Disponível em: [Violência contra as mulheres - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](https://www.paho.org/pt-br/temas/2019/09/violencia-contra-as-mulheres). Acessado em 08 de agosto de 2021.

[3] A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2), mutação descoberta em dezembro de 2019. Sua propagação é alta, potencialmente grave e, segundo o Ministério da Saúde (2020), a transmissão ocorre principalmente por contato, gotículas e aerossóis. A partir de 2020, o cenário global passa a vivenciar a mais grave pandemia da história recente, tendo-se como dado que a COVID-19 foi declarada uma emergência de saúde pública, em 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

[4] <https://brasil.un.org/pt-br/85477-artigo-violencia-contra-mulheres-e-meninas-e-pandemia-das-sombras>.

[5] O somatório das “pardas” e “pretas” para chegarmos ao total de mulheres vítimas negras, conceito de raça preconizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).